



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES E DOS EXERCENTES DE CARGO POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS, ESTABELECENDO NOVO VALOR PARA O PADRÃO REFERENCIAL DO QUADRO GERAL E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 163/2024.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O reajuste geral do vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, previstos na Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, fica fixado em 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro pontos percentuais), de forma a recompor as perdas inflacionárias, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

Art. 2º O valor do padrão referencial passa a ser de R\$ 1.193,75 (um mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), passando a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 163, de 10 de janeiro de 2024, a ser a seguinte:

Art. 4º. Fica fixado o valor do padrão referencial de Salários em R\$ 1.193,75 (um mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para efeitos de multiplicação do coeficiente salarial, das categorias salariais abrangidas pela Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130–CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06

de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 01 DE ABRIL DE 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique - se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO – PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130—CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1008

CNPJ nº 04.216.132/0001-06
